



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

Lei nº 225/2001, de 21 de Dezembro de 2001.

Dispõe sobre o Plano Plurianual o período 2002/2005.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ÁGUA BRANCA, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Água Branca aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o Quadriênio 2002/2005, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos I,II,III,IV e V.

Art. 2º As prioridades e metas para o ano 2002 conforme estabelecido no Art. 2º da Leiº 223/2001, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2002, esta especificadas no anexo I a esta Lei.

Art. 3º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA


Art. 4º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentária de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da Lei orçamentária anual.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art. 6º O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de Abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de Dezembro de 2001.


TARCÍSIO ALVES FIRMINO
PREFEITO EM EXERCÍCIO